



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 111/2018**

**Processo Administrativo nº 972/2018**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Dental Med Equipamentos e Materiais Odontológicos e Hospitalares Ltda

**Objeto:** Fornecimento de material médico, enfermagem e odontológico para as unidades básicas da rede municipal de saúde.

**Referente:** Pregão Presencial nº 11/2018

**Valor Total: R\$3.492,00 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais)**

**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Dental Med Equipamentos e Materiais Odontológicos e Hospitalares Ltda**, sediada a Rua Doutor Flores nº 262 Conj. 42 e 43 no bairro Centro Histórico, CEP: 90020-120 na cidade de Porto Alegre /RS Telefone: (51)3224-4780/3212-0157 inscrita no CNPJ(MF) nº 07.978.004/0001-98 e Inscrição Estadual nº 096/3125877, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Luiz da Silva**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 10.547.130-35SJS/II RS e do CPF nº 673.411.010-91, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de material médico, enfermagem e odontológico para as unidades básicas da rede municipal de saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descrição/Marca/modelo/Especificações	Unid. Qtde.	Valor Unit.	Valor Total Unit.
11	INSERTOS PARA APARELHO DE ULTRASSOM/PROFILAXIA: Insertos sub-gengivais e supra-gengivais, para aparelho ALT SONIC JET CERAMIC, encaixe fêmea. Apresentação: Conjuntos. Modelo: G1, G2. – é necessário que o item ofertado seja da mesma marca/modelo do aparelho existente na Rede Básica de saúde, Marca MULTIPARTS	Conj./36	R\$97,00	R\$3.492,00
Valor total R\$ R\$3.492,00				

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, através do gestor de contrato, **Michelle Caparros Padua Oliveira**, Diretora de Divisão, portadora do RG: 42.682.627-9, e CPF: 363.417.328-99



## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 11/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

### Cláusula Terceira:

3.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde, a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga; e os materiais embalados sem avarias.

3.2. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:

- ✓ Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Salto/SP – Telefone: (11)4840-8751
- ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 07:00h às 15:00h.

3.3. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão do pedido pelo Almoxarifado de Suprimentos da Saúde.

3.4. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado.

3.5. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

## DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula Quarta:

4.1. Os materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoxarifado Suprimentos da Saúde.

4.2. Os materiais, objeto do presente contrato serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de suprimentos da saúde.

4.3. A Contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

4.4. A Contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e Ministério da Saúde (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, **apresentar juntamente com a entrega.**

   2



- 4.5. Os materiais deverão trazer estampados na embalagem de cada material licitado, seu prazo de validade, o qual não deverá ser inferior a 12 meses a contar da data de emissão do pedido efetuado pelo Almoxarifado de Suprimentos da Saúde, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.
- 4.6. Os materiais devem possuir todas as certificações de fabricação e outras exigidas neste edital.
- 4.7. Os materiais ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO SE TRATAR DE MATERIAL ESTÉRIL) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 4.8. O produto / material, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- 4.9. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão a cargo do Contratado.
- 4.10. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão do pedido pelo Almoxarifado de Suprimentos da Saúde.
- 4.11. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 4.10 e 3.3.
- 4.12. A Contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quinta:

5.1. A vigência da presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Sexta:

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$3.492,00 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais)**, o pagamento dos materiais médicos, enfermagem e odontológicos será efetuado em 30 (trinta) dias, a partir do atestamento da Nota Fiscal, pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 11/2018 e Contrato Administrativo. nº 111/2018.

6.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Sétima:**

7.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301001 (ficha 170) – Recursos Federais, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Oitava:**

8.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93 e Lei 10520/2002.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Nona:**

9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

9.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 11/2018.

9.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

9.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.



**9.10.** São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

#### DO FORO

##### Cláusula Décima:

**10.1.** Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 11 de junho de 2018.

**Flávio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde  
*Contratante*

**Dental Med Equipamentos e Materiais Odontológicos e Hospitalares Ltda.**  
*Contratada*

-----  
Marcos Luiz da Silva  
Sócio-Gerente  
RG: 1054713035  
CPF: 673.411.010-91

Testemunhas:

1- Zilmara Bassos Candido

2- Michelle Caparros Pádua de Oliveira



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS  
ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 111/2018

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM,  
DESTINADOS PARA TODAS AS UBS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 11 de junho de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_  




Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16          RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224, Condomínio Millione, Salto/SP, CEP 13322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Marcos Luiz da Silva

Cargo: Sócio-Gerente

CPF nº 673.411.010-91 RG nº 10.547.130-30 SJS/II RS

Data de Nascimento: 04/07/1974

Endereço residencial completo: Rua Salgueiro nº 325, Bairro Bom Princípio, CEP:94.070-080, na cidade de Gravataí/RS


E-mail institucional: dentalmedr@dentalmedrs.com.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone (s): (51)3224-4780/3212-0157

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DENTAL MED Eq. Mat. Odontológicos  
e Hospitalares Ltda.**

  
-----  
Marcos Luiz da Silva  
Sócio-Gerente  
RG: 1054713035  
CPF: 673.411.010-91

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.